



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
BACHARELADO EM FILOSOFIA

Filosofia Social e Política,
Os Contratualistas

Canoi Gomes de Aguiar

NATAL - RN

Julho de 2025

Introdução

Hobbes, Locke e Rousseau, três grandes filósofos dos quais o pensamento marca de forma significativa a filosofia moderna. Os três são colocados em uma categoria filosófica conhecida como *contratualismo*, portanto são *contratualistas*, devido a sua forma de pensar a origem do *estado civil*, no qual o homem civil está inserido. Eles buscam entender a origem da sociedade civil, a genealogia do Estado, de forma a compreender como que se dá essa passagem do homem de um *estado de natureza* para esse estado civil, sendo o ponto de convergência exatamente a instituição do *contrato social* como sendo o demarcador dessa passagem. Porém por mais que a ideia base seja a mesma, de que o homem passa do estado de natureza para o estado civil através do *pacto*, eles partem de condições e concepções totalmente diferentes, tanto do antes como no depois, ou seja, suas ideias diferem tanto para o homem no estado de natureza, quanto para o homem civil, diferem até mesmo na suas concepções do *Estado*. É exatamente esse ponto que pretendo analisar neste trabalho, quais as diferenças no pensamento desses três filósofos, como se dá a diferenciação para eles nos seguintes aspectos: do *estado de natureza* e da *natureza humana*, do *pacto* e do *contrato social*, e do *estatuto da sociedade civil*; por fim, também analisando a condição da *propriedade* em cada um deles.

1 Do Estado de Natureza

Como comentei na introdução, em todos esses autores nós iremos encontrar essa ideia de que o homem habita primeiramente em um estado natural, onde possui uma *natureza humana*, ou pelo menos algumas características que são intrínsecas à espécie. A partir de algum momento há uma passagem desse estado para um estado civil, seja essa passagem impelida pela Natureza, que força o homem a sair dela, e devido ter certas características em potência, consegue superar essa rejeição; seja por essa associação ser um princípio interno constituinte da própria natureza humana.

Também é importante destacar os *direitos naturais* que o homem tem no estado de Natureza, são direitos não estabelecidos por leis civis, mas sim pela própria condição natural que faz os sujeitos serem todos livres, e portanto todos iguais. Alguns desses direitos se mantêm após a passagem para o estado natural, alguns deles precisam ser alienados para que se possa manter a ordem no Estado. O direito que aparece inalienável nos três é o direito à vida, não alienável nem mesmo nas mãos do soberano de Hobbes, pois mesmo que por *razão de estado* isso possa

ser contestado, o indivíduo ainda assim tem o direito a lutar por sua vida.

Vejamos cada um deles separadamente:

1.1 Thomas Hobbes

Em Hobbes eu poderia destacar a famosa frase “*o homem é o lobo do homem*”, o homem no seu estado de natureza, anterior ao homem no estado civil, é um ser que vive em guerra constante entre si. Portanto sua natureza é hostil, para Hobbes a natureza do homem é egoísta e predatória. No estado de natureza, o homem desfruta da plena liberdade, não há escravos ou senhores, os homens são igualmente livres, e aqui eles se guiam totalmente por suas paixões e prazeres. É exatamente essa condição de igualdade entre os homens que leva Hobbes a acreditar que o ser humano vivia em um estado de guerra constante entre si; pois a partir desta natureza competitiva e sem filtros é que o homem passa a disputar entre si. Um homem no estado de natureza quando perante outro homem, se torna imprevisível, como não há a linguagem, não há como um saber o próximo passo do outro. Então como forma de autopreservação, quem ataca primeiro tem mais chances de sobrevivência.

Medo e Esperança, para Hobbes, é isso que caracteriza a experiência humana no seu estado natural, e é também o que faz o homem firmar o pacto entre si, o medo da guerra constante, do constante temor de perder sua vida durante o enfrentamento a outro de sua espécie, ou até da própria Natureza hostil, e a esperança de exatamente poder sair desse estado.

1.2 John Locke

Para Locke, ao contrário do que pensava Hobbes, o homem não possui uma natureza competitiva, mas sim *colaborativa*. O homem no estado natural é também naturalmente sociável e não participa de um estado guerra constante inerente à condição humana, ele colabora entre si por meio de *interesses* em comum. Sobre os direitos naturais, além do direito a vida, para Locke o homem também tem o direito a *propriedade*, ou seja, no estado natural o homem já faz uso do conceito de posse, assim como coloca a *liberdade* não só como uma característica da condição humana na natureza, mas sim como um direito natural, mediadas não por uma *lei política*, mas sim uma *lei natural*. É importante destacar que a visão de Locke do “homem na natureza” é uma visão que referencia os povos nativo-americanos, então vai em cima do comportamento das aldeias indígenas da época. Quando se enxerga por esse filtro, é possível entender como se

dá a questão da posse funcionando em um “estado natural”.

1.3 Jean-Jacques Rousseau

Por ultimo e não menos importante, temos o estado de natureza para Rousseau, aqui o homem é visto como parte integrante da própria Natureza, onde vive harmoniosamente nela. É uma espécie de simbiose, a natureza fornece tudo o que o homem precisa (alimento, abrigo, e outras necessidades básicas). Então temos algo bem similar a Locke, na questão de uma natureza harmônica, e se afasta de Hobbes no sentido de uma guerra constante entre os homens. Porém ao mesmo tempo se afasta de Locke do que diz respeito a sermos sociáveis por natureza, e se aproxima de Hobbes no sentido de que somos livres e iguais enquanto seres que são parte Natureza. Por outro lado, algo que difere Rousseau dos outros é que não há bem uma “natureza humana”, pelo menos não de uma natureza imutável (competitiva ou colaborativa), mas sim características que são inerentes à condição humana, porém essas características se alteram conforme e surgem novas a medida que há a passagem para o estado civil. Algumas características que o homem carrega ainda na condição natural são as de ser *associável* e *empático*. Inclusive em Rousseau o homem tem uma segunda natureza nesse sentido, que se constitui na passagem do pacto, mas que só é possível graças à certas características que o homem já possui na natureza.

2 Da Origem e dos Termos do Pacto

Então no momento nós temos o homem no estado de Natureza, ou guerreando entre si, como pensava Hobbes, ou colaborando entre si, no pensamento de Locke, e em Rousseau, o homem vive harmoniosamente com a Natureza, porém em um estado não sociável entre si. O pacto se dá exatamente na passagem do homem desse estado de natureza para o estado civil, as motivações que levam esse pacto a acontecer novamente variam para cada autor, dadas as naturezas humanas distintas, isso não poderia ser diferente. Em ambos Hobbes e Rousseau isso se dá por meio de uma ruptura com a Natureza, porém não nos mesmos termos. Já em Locke, o processo ocorre naturalmente, já que o homem colabora naturalmente então ele tende à sociedade civil, é uma transição que surge de forma a garantir os direitos já existentes, uma forma de extensão da condição natural.

2.1 Thomas Hobbes

Como comentei um pouco no tópico anterior, para Hobbes, o homem no estado de natureza sente *medo e esperança*, medo de perder sua vida para outrem em um confronto, medo do estado de guerra constante, medo da hostilidade da Natureza, e ao mesmo tempo a esperança de superar esse estado. É a partir dessa perspectiva que surge o pacto, o homem o firma afim de superar esse estado de guerra constante em busca de um bem-estar. Porém isso tem um preço, o homem no estado de natureza é *livre e igual*, segundo Hobbes, e para poder viver em sociedade ele deve alienar esses direitos em favor de um *soberano*, de modo que o único direito que o homem herda do estado de natureza e permanece inalienável, é o direito à *vida*. Ou seja, temos aqui um pacto de *submissão* entre os súditos e o soberano.

2.2 John Locke

Em Locke, o homem se associa livremente por ter interesses em comum. O interesse também é o que gera os conflitos, afinal se um ou mais homens quiserem algo que não é possível a todos terem, eles irão brigar por isso. Isso também reflete na ideia da posse, posse e propriedade fazem parte da mesma lógica aqui em Locke. É exatamente nesse sentido que irá surgir a ideia do pacto, o homem tem interesses em comum, então ele se une em prol desses interesses. Ao mesmo tempo, é necessário apaziguar os conflitos gerados por esses mesmos interesses, pois baseando-se somente na lei natural ainda há a possibilidade de cairmos em certos autoritarismos. O pacto é feito como forma de garantir ao homem civil a manutenção de seus direitos naturais, onde com a passagem ele mantém o direito a *liberdade*, a *propriedade* e a *vida*. Essas serão as bases do pensamento liberal.

2.3 Jean-Jacques Rousseau

Em Rousseau, o pacto se dá de uma maneira similar com o que acontece em Hobbes, no sentido do homem ser “impelido” a sair do estado de natureza por uma condição hostil, porém não se baseia aqui em um estado de conflito constante entre os próprios homens, pois por mais que o homem também seja *associal* aqui em Rousseau como em Hobbes, a diferença é que ele não é naturalmente mau, o homem é bom. Os conflitos entre os homens acontecem posteriormente, na instituição da sociedade civil, vindo junto a ideia de propriedade. Com o tempo a Natureza passa a não satisfazer totalmente os desejos do homem, a não dar o que ele precisa, a garantia da

segurança, do alimento, do abrigo, da reprodução da espécie. Então nisso o homem é impelido a sair da Natureza, do seu estado natural, como forma de preservação da própria espécie, e nessa virada, acaba por constituir uma nova natureza, uma natureza social, ela surge no momento do pacto. Porém não é do nada que essa condição de se associar surge, isso é devido a algumas características presentes na *espécie humana*, mas características que se encontram também em outras espécies, que é a *amabilidade* ou o *afeto*, e o senso de preservação, de *sobrevivência*. Que por mais que não sejam características exclusivas do homem, este parece ter elas a mais que as outras espécies, e aqui entra a questão da *aperfeiçoabilidade*, ela que em conjunto com as nossas outras características nos permitiu superar esse rompimento com a Natureza.

3 Do Caráter do Contrato Social e do Estatuto da Sociedade Civil

A partir do pacto temos o desenrolar da condição civil e o surgimento do Estado, onde aqui os autores vão novamente ter visões diferentes sobre a ordem em que esses elementos aparecem. O Estado surge com a condição civil? Ou é algo posterior? Novamente vamos ter postulados bem diferentes, pois não necessariamente o pacto dá origem ao Estado, em Locke, por exemplo, o Estado é posterior à sociedade civil, ela surge primeiramente no pacto. Já em Rousseau, a sociedade civil surge junto do Estado, elas formam uma forte relação de dependência entre ambas as partes, Estado e povo dependem um do outro (o soberano é o povo). Também teremos um estatuto diferente em Hobbes.

3.1 Thomas Hobbes

Como falei nas questões anteriores, temos aqui em Hobbes um pacto de submissão. Após o contrato os homens alienam suas condições naturais de liberdade e igualdade em prol do soberano os garantir a paz e a prosperidade. Aqui o Soberano é o Estado em si, que pode refletir tanto na figura única de um monarca, quanto na de um grupo que tomam as decisões dentro de um Estado. Ele surge ainda no contrato, e é o soberano que organiza a sociedade civil, não o contrário. O soberano não opera sob as mesmas lógicas do contrato, ele pode agir por meio de uma razão superior, a *razão de estado*, que permite sua autopreservação. Temos então um pacto de submissão em favor de um soberano, esse soberano é absoluto, e por mais

que seu papel aqui em Hobbes seja de garantir a paz e a prosperidade, o soberano não tem o “dever” de nada em relação aos súditos. Porém ele faz isso exatamente como forma de evitar a volta do estado de guerra constante, então ele protege aos súditos garantindo-os o bem-estar, e ao mesmo tempo se protege de ser destituído por revoltas movidas por insatisfação popular.

3.2 John Locke

O que temos em Locke até o momento é um pacto colaborativo, os homens se associam livremente para protegerem seus direitos naturais, baseados na *lei natural*, dos direitos à liberdade, propriedade e vida. Diferente do que acontece em Hobbes, o Estado não surge exatamente no momento do pacto, primeiro surge a sociedade civil, e o Estado surge posteriormente como forma de garantir os direitos desses indivíduos que passam a ser direitos civis. Para Locke, nós temos um *Governo*, um *Parlamento*, operado por um grupo de homens, eles tomam decisões baseadas na vontade da maioria. O poder é dividido em *Legislativo* e *Executivo*, sendo o poder executivo o responsável por aplicar as leis, e o legislativo por criá-las. Nesse sentido ele destaca exatamente a maior importância do poder legislativo, já que é exatamente o órgão que cria as leis.

3.3 Jean-Jacques Rousseau

Já em Rousseau, temos um pacto de reciprocidade, os homens cedem seus direitos aos outros homens. Isso acaba trazendo as condições de igualdade e liberdade para o estado civil, ao todos cederem igualmente seus direitos de bom grado. Aqui o próprio povo é o soberano, o Estado é a manifestação da própria *vontade geral* de seus cidadãos. Ou seja, cada indivíduo é igualmente legislador e cidadão, cada uma cria e segue as leis. Nesse sentido ele se distancia de Locke, onde o Estado tem o objetivo principal de manter os direitos dos homens; e a vontade exercida aqui pelo Estado é a vontade da maioria, e não a vontade geral como aparece em Locke. Em Rousseau, temos uma linha mais democrática, de soberania popular, onde o povo e o soberano são duas faces da mesma moeda, um não pode existir sem o outro.

4 Da Condição da Propriedade na Ordem Civil

Por fim, sobre a condição da propriedade. Nos três autores também temos diferentes estatutos para o conceito de propriedade. Locke é o único deles a tratar como um direito intrínseco-

mente natural, em Hobbes e Rousseau a propriedade aparece como um elemento condicional, geralmente submetida à vontade do soberano.

4.1 Thomas Hobbes

Em Hobbes, a propriedade aparece não como um direito individual, mas sim como sendo algo concedido pelo soberano, então a terra não pertence ao indivíduo, pois aqui ela não é um direito natural. A propriedade está sob a autoridade do soberano, podendo ele decidir sobre o seu melhor uso quando necessário.

4.2 John Locke

Como visto anteriormente, em Locke a propriedade é um direito natural, instituído pela própria lei natural. O direito à propriedade é convencionado em cima do trabalho, do uso que foi feito daquela terra, por exemplo. Aqui posse e propriedade se confundem. Na passagem para o estado civil, esse direito é mantido e o Estado surge como o responsável por manter o direito à liberdade, propriedade e à vida. A propriedade então é inalienável, e é papel do Estado garantir esse direito de defesa da propriedade privada.

4.3 Jean-Jacques Rousseau

A propriedade para Rousseau, assim como em Hobbes, não surge no estado natural, então ele também não é um direito natural. Ela surge no estado civil a partir da organização social, e ela é exatamente o marco da instituição do direito civil, ou seja, de sua fundação. A propriedade não é algo intrínseco do ser humano, e se em Locke ela era um direito inviolável, pois uma das atribuições fundamentais do Estado é a de proteger os direitos naturais, em Rousseau ela não só pode ser questionada baseada em seu uso, como ele também coloca como um dos principais, se não o principal agravante no conflito entre os homens.